





1	FC-02 (Responsável pela área de Recebimento) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SETOR DE MOVIMENTAÇÃO Chefe de Setor	FC-02	1	SETOR DE PAGAMENTO DE SERVIDORES Chefe de Setor	FC-02
1	Chefe da Seção Processual (Dec. 81.213/78)	FC-02	1	SEÇÃO DE REMESSA Chefe de Seção	FC-04	1	SETOR DE PAGAMENTO DE MEMBROS Chefe de Setor	FC-02
1	FC-02 (Responsável pela área de Remessa) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SETOR DE EXPEDIÇÃO Chefe de Setor	FC-02	1	SEÇÃO FINANCEIRA DE BENEFÍCIOS E CONSIGNAÇÕES Chefe de Seção	FC-04
1	Assessor (Responsável pela área de Apoio e Estatística) Lei 8.671/93)	FC-05	1	DIVISÃO DE APOIO E ESTATÍSTICA Chefe de Divisão	FC-06	1	SETOR DE BENEFÍCIOS E CONSIGNAÇÕES Chefe de Setor	FC-02
1	Chefe da Seção de Legislação e Jurisprudência (Dec. 81.213/78)	FC-02	1	SETOR DE ESTATÍSTICA Chefe de Setor	FC-02	1	SEÇÃO DE PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES Chefe de Seção	FC-04
1	FC-01 (Responsável pelo arquivo de razões recursais) (Dec. 86.980/82)	FC-01	1	DIVISÃO DE PAUTAS DE JULGAMENTO Chefe de Divisão	FC-06	1	DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL Chefe de Divisão	FC-06
1	FC-02 (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SETOR DE CONFECÇÃO DE PAUTAS Chefe de Setor	FC-02	1	SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL Chefe de Seção	FC-04
1	FC-02 (Responsável pela área de Publicação Oficial) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SETOR DE CONTROLE E PESQUISA Chefe de Setor	FC-02	1	SETOR DE CONCESSÕES DE VANTAGENS Chefe de Setor	FC-02
1	FC-02 (Responsável pela área da Secretaria da Divisão do Pessoal) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SETOR DE APOIO NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Chefe de Setor	FC-02	1	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS Chefe de Divisão	FC-06
1	Assessor (Responsável pela Seção de Cadastro) (Lei 8.411/92)	FC-06	1	DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO Chefe de Divisão	FC-06	1	SEÇÃO DE TREINAMENTO Chefe de Seção	FC-04
1	FC-02 (Responsável pela Área de Aposentadoria e Pensão do Cadastro) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO Chefe de Seção	FC-04	1	NÚCLEO DE SELEÇÃO E GESTÃO DE DESEMPENHO Chefe de Núcleo	FC-03
1	FC-02 (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SETOR DE PROCESSOS TÉCNICOS E PERIÓDICOS Chefe de Setor	FC-02	1	SEÇÃO DE ESTÁGIO ACADÊMICO Chefe de Seção	FC-04
1	FC-02 (Responsável pela Área de Registro e Lotação do Cadastro) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS Diretor do Departamento de Recursos Humanos	FC-08	1	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E A DISTÂNCIA Chefe de Núcleo	FC-03
1	FC-02 (Chefe da Seção de Cadastro Lotação e Pagamento) (Dec. 81.213/78)	FC-02	1	SECRETARIA Secretário Administrativo	FC-02	1	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE INTEGRAL Chefe de Divisão	FC-06
1	Assessor (Responsável pela Área de Pagamento) (Lei 8.423/92)	FC-06	1	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO Chefe de Seção	FC-04	1	SETOR DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL Chefe de Setor	FC-02
1	FC-02 (Responsável pela Área de Ativos da Seção de Pagamento) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	FC-02	1	SETOR DE ENFERMAGEM Chefe de Setor	FC-02
1	FC-02 (Lei 8.671/93)	FC-02	1	DIVISÃO DE CADASTRO DE PESSOAL Chefe de Divisão	FC-06	1	SETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Chefe de Setor	FC-02
1	FC-02 (Responsável pela Área de Registro e Lotação do Cadastro) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SEÇÃO DE CADASTRO DE PESSOAL Chefe de Seção	FC-04	1	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA Chefe de Núcleo	FC-03
1	FC-02 (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SETOR DE REGISTROS E CLASSIFICAÇÕES FUNCIONAIS Chefe de Setor	FC-02	1	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA Chefe de Núcleo	FC-03
1	FC-02 (Responsável pela Área de Pagamento) (Lei 8.423/92)	FC-06	1	SETOR DE CONTROLE E ARQUIVO FUNCIONAL Chefe de Setor	FC-02	1	SEÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL Chefe da Junta Médica Oficial 2 Membro da Junta Médica Oficial	FC-04 FC-02
1	FC-02 (Responsável pela Área de Pagamento) (Lei 8.423/92)	FC-06	1	SEÇÃO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL Chefe de Seção	FC-04	1	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
1	FC-02 (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SETOR DE GESTÃO DE CARGOS E FUNÇÕES Chefe de Setor	FC-02	1	Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças	FC-08
1	FC-02 (Responsável pela Área de Pagamento) (Lei 8.423/92)	FC-06	1	SEÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO Chefe de Seção	FC-04	1	SECRETARIA Secretário Administrativo	FC-02
1	FC-02 (Responsável pela Área de Pagamento) (Lei 8.423/92)	FC-06	1	DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL Chefe de Divisão	FC-06	1	ASSESSORIA Assessor	FC-06
1	FC-02 (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SEÇÃO DE PAGAMENTO DE ATIVOS Chefe de Seção	FC-04	1	DIVISÃO DE ESTUDOS CONJUNTURAIS E ECONÔMICOS Chefe de Divisão	FC-06



			SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA		1	FC-02 (Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	FC-06
			Chefe de Seção						Chefe de Divisão	
1	FC-02 (Responsável pela Área de Cadastramento e Informações Processuais) (Lei 8.671/93)	FC-02	SECTOR DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO		1		FC-02	1	SETOR DE TREINAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS	FC-02
			Chefe de Setor						Chefe de Setor	
			DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					1	SEÇÃO DE PROJETOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA	FC-04
1	Assessor (Responsável pela área de Informática) (Lei 8.671/93)	FC-06	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação		1		FC-08	1	SEÇÃO DE PROJETOS DA ÁREA JURÍDICA	FC-04
									Chefe de Seção	
1	FC-02 (Responsável pela Área de Desenvolvimento Web) (Lei 8.469/92)	FC-02	SEÇÃO DE PROJETOS WEB		1	Assessor (Coordenador de Suporte da Informática) (Lei 8.411/92)	FC-06	1	DIVISÃO DE SUPORTE TÉCNICO	FC-06
			Chefe de Seção						Chefe de Divisão	
			SETOR DE PRODUÇÃO WEB					1	SETOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	FC-02
			Chefe de Setor						Chefe de Setor	
			SETOR DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA					1	SEÇÃO DE REDES LOCAIS E SISTEMAS OPERACIONAIS	FC-04
			Chefe de Setor						Chefe de Seção	
1	Assessor (Coordenador de Banco de Dados da Informática) (Lei 8.671/93)	FC-06	DIVISÃO DE BANCO DE DADOS		1	FC-02 (Responsável pela Área de Microinformática) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	FC-04
			Chefe de Divisão						Chefe de Seção	
			SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS					1	SETOR DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS E APLICATIVOS	FC-02
			Chefe de Seção						Chefe de Setor	

(\* ) FC-02 - Função à disposição da PRT-4ª Região

(\*\* ) FC-01- Função à disposição da PRT-1ª Região

(\*\*\*) FC-06 criada pela Lei nº 8.671/93 transformada em 03 FC-02 pela Portaria PGR 91/04

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 166 de 27-8-2004, Seção 1, com incorreção no original.

## PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 158, DE 5 DE AGOSTO DE 2004

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de inúmeros casos de fraude à legislação trabalhista utilizando-se mascaradamente de cooperativas de trabalho, sendo na realidade meras intermediadoras de mão-de-obra, caracterizando-se, em tese, a figura do marchandage, vedado no art. 9º da CLT, por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e da igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos, da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei 6019/74;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0931/2004, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 931/2004, em face da São Bernardo Assistência Médica Ltda.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Ana Lúcia Barros de Araújo, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

### PORTARIA Nº 159, DE 5 DE AGOSTO DE 2004

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0935/2004, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 935/2004, em face da DE MILLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Ana Lúcia Barros de Araújo, Técnica Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

### PORTARIA Nº 208, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório de inquérito civil público nº 850/2002.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e

art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 850/2002, em face do Município de Barra do Pirajá.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Ana Lucia Barros de Araujo, Técnica Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

### PORTARIA Nº 211, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1283/2004, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1283/2004, em face da COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA - CCPL.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Gilza Castro Faria Figueira de Almeida, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

### PORTARIA Nº 212, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1363/2004, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1363/2004, em face da empresa GOLDEN SERVICE.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Gilza Castro Faria Figueira de Almeida, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

### PORTARIA Nº 213, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de inúmeros casos de fraude à legislação trabalhista utilizando-se mascaradamente de cooperativas de trabalho, sendo na realidade meras intermediadoras de mão-de-obra, caracterizando-se, em tese, a figura do marchandage, vedado no art. 9º da CLT,

por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e da igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos, da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei 6019/74;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1321/2004, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1321/2004, em face das seguintes pessoas jurídicas: Merceria Nova Rainha Ltda e Cooper Frios.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Gilza Castro Faria Figueira de Almeida, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

### PORTARIA Nº 214, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1322/2004, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1322/2004, em face da Editora Terceiro Milênio Ltda.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Gilza Castro Faria Figueira de Almeida, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

## 3ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 125, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

A Procuradora do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 1683/04 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei 7347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 117/04, em face de COMERCIAL SANTA ADALGISA LTDA, com endereço na R. Araguari, nº 246, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-110.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**PORTARIA Nº 1.955, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004**

Altera a estrutura organizacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios à Lei 10.771, de 21 de novembro, de 2003;

Considerando a possibilidade de utilização do recurso remanescente das transformações efetuadas pelas Portarias PGR n.º 633/03, n.º 705/03 e n.º 46/04;

Considerando a republicação da Portaria PGR n.º 477, de 20 de agosto de 2004, no BS n.º 10 de outubro de 2004; resolve:

Art. 1.º. Alterar a estrutura organizacional de Unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na forma discriminada em anexo.

Art. 2.º. Os efeitos financeiros serão a partir de 1.º de outubro do corrente ano, obedecendo ao contingenciamento estabelecido na Lei n.º 10.771/2003, bem como os recursos orçamentários e financeiros disponíveis no presente e próximos exercícios.

ROGÉRIO SCHIETTI

ANEXO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SITUAÇÃO ANTERIOR - Portaria 1.764-04			SITUAÇÃO NOVA		
Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código	Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
01	I - GABINETE DO PROCURADOR-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA Auxiliar	FC-01	02	I - GABINETE DO PROCURADOR-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA	
	ASSESSORIA		01	ASSESSORIA Assessor	FC-07
				ASSESSORIA Assessor	FC-06
01	ASSESSORIA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL Secretário Administrativo	FC-04		ASSESSORIA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL	

02	ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES Assessor-Chefe	FC-07	01	ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES Assessor-Chefe	FC-07
02	III - SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR E COLÉGIO DE PROCURADORES E PROMOTORES Secretário Administrativo	FC-02	01	III - SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR E COLÉGIO DE PROCURADORES E PROMOTORES ASSESSORIA Assessor	FC-05
02	V - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL E CÍVEL SECRETARIA ADMINISTRATIVA Secretário Administrativo	FC-02	01	V - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL E CÍVEL SECRETARIA ADMINISTRATIVA Secretário Administrativo	FC-02
01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA Secretário Administrativo	FC-03	01	VI - PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO ASSESSORIA Assessor	FC-05
01	VII - DIRETORIA-GERAL CHEFIA DE GABINETE Secretário Administrativo	FC-02	05	SECRETARIA ADMINISTRATIVA Secretário Administrativo	FC-02
01	XIX - PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA	FC-02	01	VII - DIRETORIA-GERAL CHEFIA DE GABINETE Secretário Administrativo	FC-03
02	SECRETARIA EXECUTIVA Auxiliar	FC-01	01	SECRETário Administrativo	FC-02
			05	XIX - PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA	FC-02
			01	SECRETARIA EXECUTIVA Auxiliar	FC-01

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61) 441 9618

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

ATA Nº 39, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004  
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência do Ministro Valmir Campelo  
Repr. do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado  
Secretário-Geral das Sessões: Dr. Ricardo de Mello Araújo  
Secretária do Plenário: Dra. Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Marcos Vinícios Vilaça, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Humberto Guimarães Souto) e Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Adylson Motta), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral, o Presidente, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária do Plenário, às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado as ausências do Ministro Adylson Motta e do Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Iram Saraiva), por motivo de férias (Regimento Interno, artigos 92 a 95, 99, 133, incisos I a V, e 28, incisos I e VI, e 55, incisos I, b e III).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 38, da Sessão Ordinária realizada em 13 de outubro corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigo 101).

#### COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

O Presidente, Ministro Valmir Campelo, fez em Plenário as seguintes comunicações:

1ª) POSSE DO DR. SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ NO CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

"Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral,

Apraz-me comunicar que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República assinou, no dia 22 do mês passado, Decreto nomeando o Doutor Sergio Ricardo Costa Caribé para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao TCU, em virtude de aprovação em Concurso Público.

A solenidade de posse será realizada amanhã, dia 21, às 17 horas, no Gabinete da Presidência desta Casa."

#### 2ª) PLANO DE FISCALIZAÇÃO

"Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral,

Comunico que, consoante dados dos Sistemas Fiscais e Sinergia, foram iniciadas, até o dia 15 deste mês, 245 fiscalizações dentre as 403 cadastradas no Plano de Fiscalização do 2º Semestre de 2004 - correspondendo a 61% do total. Dessas, 14 tiveram início no período de 11 e 15/10/2004, conforme quadro que passo às mãos de Vossas Excelências.

Dos aludidos trabalhos, destacam-se:

a) auditoria de Tecnologia da Informação na Caixa Econômica Federal com o objetivo de avaliar a segurança, consistência, confiabilidade e funcionalidades do Sistema Financeiro - SIS-FIN daquela entidade;

b) auditoria na Secretaria do Patrimônio da União para avaliar o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - Proap;

c) acompanhamento no Departamento de Controle do Espaço Aéreo para verificar questões relativas ao Projeto SI-VAM."

#### 3ª) CONSOLIDAÇÃO DAS AUDITORIAS NO FUNDEF

"Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral,

Comunico a Vossas Excelências que o Tribunal de Contas da União elaborou o sumário executivo 'Consolidação das Auditorias no Fundef', a ser encaminhado a prefeituras, governos estaduais, Congresso Nacional e suas comissões parlamentares, imprensa, tribunais de contas, universidades, entre outros.

A referida publicação tem por objetivo apresentar a síntese dos resultados obtidos por esta Casa com fiscalizações realizadas em 52 municípios brasileiros para avaliar a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

Esse trabalho consolidado - elaborado pela 6ª Secex e brilhantemente relatado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Palmeira - oferece, em resumo, um diagnóstico da gestão do Fundef nos municípios auditados, os procedimentos de fiscalização

dos tribunais de contas dos respectivos Estados e, com base nisso, sugestões para o aperfeiçoamento da 'Lei do Fundef', em especial de sua sistemática de controle.

Importa destacar que a edição de mais essa publicação, a qual faço distribuir a Vossas Excelências, revela-se muito oportuna, uma vez que tramita no Congresso Nacional proposta do Governo Federal de transformar o Fundef em Fundeb, com o que toda a educação básica, e não somente o ensino fundamental, passaria a ser financiada com recursos de fundo constitucional. Assim, esta Corte de Contas prestará inestimável contribuição aos debates em curso no Parlamento."

#### 4ª) DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

"Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral,

Conforme estabelece a Portaria nº 876/2003 da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o dia 1º de novembro deste ano será considerado como ponto facultativo - alusivo à comemoração do Dia do Servidor Público - no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

De acordo com informação obtida pela Secretaria-Geral de Administração desta Casa, o Poder Legislativo Federal seguirá, do mesmo modo, tal orientação.

Assim, comunico a Vossas Excelências que o dia 1º de novembro também será ponto facultativo no Tribunal de Contas da União - sem prejuízo da manutenção dos serviços essenciais afetos ao funcionamento do TCU - e que no próximo dia 28 haverá expediente normal no Tribunal."

#### HOMENAGEM AO MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

ZYMLER

- Comunicação do Ministro Marcos Vinícios Vilaça

ça

"Senhor Presidente,  
Senhores Ministros,

Não quero sonegar um testemunho de satisfação e de louvor pela qualificada constância da participação do Ministro Benjamin Zymler neste Plenário. Cá do meu canto, o canto mais antigo, fico a admirar e me gratificar com presença do Ministro no Plenário do Tribunal. Compraz-me sempre proclamar a fluência com que o Ministro Benjamin Zymler se manifesta sob um lastro de qualificação técnica e de segurança. Isso é admirável! Como ele gasta, sendo um judeu, como ele gasta, a facilidade de falar, como é exuberante, estróina na maneira como fundamenta o seu ponto de vista."

- Fala do Ministro Benjamin Zymler

"Só tenho a agradecer. O Ministro Vilaça é parcialmente responsável por tudo que fiz. Ele me deu oportunidade de ser Secretário da 10ª SECEX. Confiou em mim e foi sempre um grande incentivador. Obviamente, suas palavras são palavras de um grande amigo.

Mesmo assim, prometo que, quando chegar em casa, vou ligar para minha mãe, que é a maior fã do Ministro Vilaça, por razões que ele conhece perfeitamente, e vou contar exatamente o que ouvi hoje. Se estou feliz e hoje o dia está ganho para mim, minha mãe vai vibrar ainda mais.

Peço apenas que façam um desconto no que disse o Ministro Vilaça. Como um grande amigo, ele fez isso em função mais de seus sentimentos do que da razão. Faz, também, em função de sua responsabilidade, já que sabe que é grande responsável por muito do que faço neste Plenário."

- Fala do Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado

tado

"O desconto pedido pelo Ministro Benjamin Zymler deve-se às suas origens e deve ser recusado pelo Ministro Vilaça, porque são inteiramente justas e merecidas as referências feitas a Sua Excelência, Ministro Benjamin Zymler. E não poderia, conhecedor do trabalho, da qualidade e da pessoa que é Sua Excelência, me negar aqui ao dever de aderir integralmente à manifestação do Ministro Vilaça, sem qualquer desconto."

- Fala do Ministro Benjamin Zymler

"O Procurador Lucas tem culpa no cartório e suas palavras devem ser vistas com muita cautela, muito desconto. É um grande amigo e reputo à amizade seus elogios."

- Fala do Presidente, Ministro Valmir Campelo

"A Presidência se acha no dever de dizer que não é só dentro deste Plenário, Ministro Vilaça, mas em todos os campos de sua atuação, que o Ministro Benjamin Zymler se destaca. Sua inteligência é colossal e lá fora, nas palestras e aulas que ministra, muitos têm sido os elogios por ele recebidos, que chegam ao conhecimento da Presidência. E ficamos muito felizes com isso. É um jovem discreto, que, dentro da sua sabedoria, sobressai por seu comportamento, por sua dignidade e por sua privilegiada inteligência."

#### AUDITORIAS NO FUNDEF

- Comunicação do Ministro Ubiratan Aguiar

"Hoje, a Presidência nos traz publicação que consolida as auditorias do Fundef realizadas pelo Tribunal. Nesta Sessão, coincidentemente, também será examinado relatório de acompanhamento produzido pelo Ministro Benjamin Zymler, cujo excelente vo-

to, repleto de pertinentes recomendações, teve oportunidade de conhecer em debate previamente travado com S.Exa.

Assim, o registro que desejo fazer neste instante é o de quem, há 8 anos, relatava no Congresso Nacional a lei que regulamentou o Fundef, cujo escopo era corrigir as imensas desigualdades que o Brasil apresenta no trato da questão educacional pelo diversos entes federativos. Enquanto àquela época, em 1996, o investimento per capita-aluno no Nordeste era da ordem de R\$ 120,00, aproximadamente, em São Paulo já era superior a R\$ 600,00. Enquanto o salário médio dos professores municipais das regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste era de cerca de R\$ 40,00 por mês, em SP se praticava um salário superior a R\$ 560,00.

Inicialmente, pensou-se em corrigir tais desigualdades por meio de um fundo nacional, o que terminou por mostrar-se impossível por várias razões.

Desse modo, optou-se pela instituição de um fundo estadual, cujos recursos seriam retirados daquele mínimo constitucional de 25% que estados e municípios são obrigados a investir no ensino fundamental. Tal opção fundou-se na percepção de, por estarem mais próximos da clientela do ensino fundamental, estados e municípios teriam melhor condição de gerir e acompanhar a aplicação dos recursos.

O cálculo per capita nacional seria feito na razão direta do total de recursos destinados para o ensino fundamental, levando-se em conta, na divisão, os alunos que tivessem matriculados no ano anterior e a estimativa de novas matrículas.

O que se verificou, de fato, foi que, desde a implantação da lei até esta data, os governantes não a aplicaram da forma prevista. Surgiu a perversa lógica que nos colocou na situação fática em que nos encontramos, na qual os municípios, se recebessem todos os recursos a eles destinados, não teriam como aplicá-los em um só exercício e seriam forçados a uma reprogramação.

Apesar desses percalços, houve avanços significativos, como destacam a consolidação de trabalhos de auditoria que V.Exa. apresenta, Sr. Presidente, e o voto do Ministro Benjamin Zymler.

Resta, agora, esperar que os governantes federais encontrem meios para restituir aquilo que indevidamente foi subtraído dos estados e municípios e os repasses, doravante, sejam feitos nos termos da legislação vigente.

Faço este apelo com a emoção de quem lidou a vida toda com a educação e sabe que investimentos nesse campo marcam profundamente o desenvolvimento de um país. Qualquer alteração que vise modificar os objetivos que a lei colimava não poderia passar sem este registro de minha parte, razão pela qual pedi a palavra para fazer este breve pronunciamento."

#### PROJETOS DE INSTRUÇÃO NORMATIVA E RESOLUÇÃO

- Comunicação do Ministro Benjamin Zymler

"Senhor Presidente,  
Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral,

Comunico a Vossas Excelências que, por determinação do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, fui designado, em 14.9.2004, para relatar o processo TC-003.933/2004-7, que trata do Projeto "Modernização do Exame de Declaração de Bens e Rendidas", aprovado pela Portaria TCU nº 178/2003.

Ressalto que a distribuição do aludido processo deu-se por dependência, tendo em vista já encontrar-se sob minha Relatoria matéria análoga, consubstanciada nos autos do TC - 014.786/1997-4, que trata da adequação da IN/TCU nº 05/94 aos termos da Lei nº 8.730/93.

Em consequência dos trabalhos realizados pela Equipe responsável pelo Projeto, foram produzidos anteprojetos de Instrução Normativa e Resolução, os quais, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 75 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto à apreciação deste Plenário, com proposta de abertura de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de emendas aos referidos atos normativos, a serem oferecidas pelos senhores Ministros, bem como sugestões dos senhores Auditores e do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU (v. textos em Anexo I a esta Ata).

O Tribunal Pleno aprovou o prazo sugerido pelo Ministro Benjamin Zymler.

#### DIALOGO PÚBLICO REALIZADO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB

- Comunicação do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

"Senhor Presidente  
Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral

Comunico que, nos dias 7 e 8 deste mês, por honrosa designação do eminente Ministro-Presidente Valmir Campelo, procedi à abertura e ao encerramento do evento Diálogo Público realizado na cidade de João Pessoa/PB. Participou da solenidade de abertura o Conselheiro José Marques Mariz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, além de outras autoridades, servidores de órgãos federais, estaduais e municipais, acadêmicos, universitários, membros de conselhos de fiscalização e outros representantes da sociedade civil, sem deixar de mencionar a presença do Secretário-Geral de Controle Externo, Dr. Luciano Carlos Batista, da Diretora Técnica de Planejamento e Desenvolvimento Institucional do Instituto Serzedello Corrêa, Sra. Dione Mary de Cerqueira Barbosa, do Secretário da Secex/PB, Dr. Rainério Rodrigues Leite, e de servidores do TCU na Paraíba.